

- VII. Apresentação dos profissionais contratados pela OSC para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem contendo informações sobre o quantitativo, áreas de formação/atuação, vínculo empregatício, carga horária, tempo de dedicação para o Programa de Aprendizagem, se integral ou parcial.

Art. 4º – Os valores a serem repassados poderão totalizar o montante de até R\$ 327.583,66 (trezentos e vinte e sete mil quinhentos e oitenta e três e sessenta e seis centavos), oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para execução do Programa de Fortalecimento de Aprendizagem para Adolescentes.

Art. 5º – Cada proponente apresentará, um único projeto, respeitando os valores máximos conforme o porte estabelecido por OSC:

- I. Eixo 1: Até 100 adolescentes, serão contemplados até dois proponentes, com proposta única, no valor de R\$ 38.791,83 cada;
- II. Eixo 2: Até 250 adolescentes, serão contemplados até dois proponentes, com proposta única, no valor de R\$ 50.000,00 cada;
- III. Eixo 3: - Acima de 250 adolescentes, serão contemplados até dois proponentes, com proposta única, no valor de R\$ 75.000,00 cada.

§ 1º A base de referência será o número de adolescentes atendidos no mês de publicação do Edital.

§ 2º Havendo saldo será redistribuído entre os projetos aprovados em todos os eixos de forma igualitária.

Art. 6º – Poderão ser apresentadas projetos com itens de despesas com investimentos e custeio mediante apresentação no Plano de Aplicação, conforme os itens:

I – Investimento

- a) Mobiliário;
- b) Equipamentos;

II – Custeio

- a) Pagamento de Pessoal (exclusivamente para instrutores, docentes, professores, oficinairos ou facilitadores);
- b) Pagamento de Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);
- c) Material de Consumo (gêneros alimentícios, material de expediente e escritório, material de higiene pessoal e limpeza, etc.);
- d) Reparos na estrutura já existente.

Art. 7º Os Editais de Chamamento elaborados para execução de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão, obrigatoriamente, serem apresentados para ratificação deste Conselho.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, ficando revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada.

Londrina, 8 de agosto de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 68/2019 – CMDCA, DE 8 DE AGOSTO DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 8 de agosto de 2019 e, considerando:

- a necessidade de formação continuada de conselheiros de direitos;
- o estabelecido no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina 2017 – 2026 que apresenta como um de seus objetivos realizar capacitação continuada dos conselheiros de direitos e conselheiros tutelares;
- a necessidade de qualificar a atuação dos conselheiros de direitos para a promoção, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;
- a relevância das temáticas a serem tratadas no evento promovido pela ACTEP/PR – Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado do Paraná, em parceria com o Ministério Público do Estado do Paraná - Congresso Criança e Adolescente Prioridade Sim.
- a deliberação favorável da plenária na reunião ordinária do dia 8 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização de recursos, fonte 1000, do exercício, para a participação de conselheira de direitos da criança e do adolescente no Congresso Criança e Adolescente Prioridade Sim promovido pela ACTEP/PR – Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado do Paraná, em parceria com o Ministério Público do Estado do Paraná.

Parágrafo único – Deverá ser providenciado condições necessárias para a fim de custear despesas de viagens e estadas da conselheira de direitos.

Art. 2º - Indicar a conselheiros de direitos para participação evento:

- Cássia Munhoz da Silva

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 9 de agosto de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 069/2019 – CMDCA, DE 8 DE AGOSTO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como, a Lei Municipal nº 9.678/2004 e suas alterações e, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 8 de agosto de 2019 e, considerando:

- a resolução nº 139/2010 – CONANDA que estabelece parâmetros para a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o território nacional, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- a resolução nº 170/2014 – CONANDA que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

- o estabelecido na Lei Municipal nº 12.738/2018 que define a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina.
- as Resoluções nº 22/2019 e 29/2019 – CMDCA que definem a composição da Comissão Especial Eleitoral estabelecida pelo Conselho.
- a Resolução nº 26/2019 – CMDCA que estabelece as competências da Comissão Especial de Eleição constituída, de forma paritária, pelo Conselho para condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar – Gestão 2020 – 2024 e define sua coordenação.
- o Edital nº 001/2019 – CMDCA e suas alterações que divulga a abertura de processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar gestão 2020/2024.
- o Edital nº 020/2019 – CMDCA que dispõe sobre o resultado final dos candidatos classificados nas avaliações e provas do processo de seleção de membros para o Conselho Tutelar e convoca reunião a próxima etapa.
- a reunião realizada no dia 05 de agosto de 2019 com os candidatos classificados nas avaliações e provas do processo de seleção de membros para o Conselho Tutelar.
- o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- a deliberação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos que regulam a etapa eleitoral do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar – Gestão 2020 – 2024.

Art. 2º Afirmar o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

- I. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública local, composto, em cada sede, de 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes escolhidos pela população com domicílio eleitoral no Município de Londrina, para mandato de 4 (quatro) anos.
- II. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
- III.

Art. 3º Indicar que os candidato(a)s, habilitados até o momento ao processo de escolha, observem as cautelas e vedações, relacionadas a etapa eleitoral e, especificamente ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis.

Art. 4º Estabelecer que o processo de escolha, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 5º Estabelecer as seguintes determinações:

- I. A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.
- II. A propaganda individual deve atentar aos princípios éticos e morais, respeitando a honra subjetiva de qualquer candidato(a).
- III. É dever de o (a) candidato(a) portar-se civilizadamente durante a campanha eleitoral.
- IV. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 100 (cem) dias anteriores à data da eleição, devendo o eleitor comprovar, mediante documento hábil, domicílio eleitoral no município de Londrina.
- V. Os candidato(a)s poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes, previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos, sendo permitido um representante por candidato.
§ 1º Em cada local de votação é permitido 01 (um) representante por candidato.
§ 2º O prazo de inscrição e orientação ao credenciamento dos fiscais indicados pelo candidato será publicado no site oficial do CMDCA.
- VI. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas pelo formulário (anexo), via e-mail: cmdca.londrina@gmail.com ou pessoalmente na sede do CMDCA
§ 1º Deverão ser indicados, necessariamente, os elementos probatórios da denúncia para análise da Comissão Especial Eleitoral.
§ 2º As denúncias poderão ser apresentadas pelo candidato(a) que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão.
- VII. A campanha dos candidato(a)s será finalizada às 23h59m do dia 05 de outubro de 2019, quando deverão ser suspensos todos os atos públicos ou privados de campanha, especialmente nas redes sociais e internet.

Art. 6º No que concerne a impugnação:

I. A Lei Municipal de nº 12.738, de 18 de julho de 2018 no seu art. 8º estabelece que o prazo para impugnação do Edital previsto no § 4º do artigo 7º é de 10 dias, com início no primeiro dia útil subsequente de sua publicação.

§ 1º As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde poderão ser colhidas.

§ 2º Os candidato(a)s impugnados serão pessoalmente intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação, apresentar defesa.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o § 2º deste artigo, a Comissão Eleitoral, reunir-se-á para decidir as impugnações, notificando o Ministério Público com antecedência mínima de 72 horas para acompanhamento das decisões.

§ 4º A Comissão Especial Eleitoral publicará as decisões em diário oficial, das quais caberá recurso em 3 dias úteis a plenária do CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão em última instância e igual prazo.

§ 5º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidato(a)s habilitados para candidatura definitivas.

Art. 7º No que se refere ao estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral:

- I. A Portaria nº 298/2019 do Tribunal Regional Eleitoral – PR em seu art. 9º estabelece que deverá ser entregue ao Cartório Eleitoral, até 09/08/2019, os dados definitivos das candidaturas, contendo:

§ 1º Nome do(a) candidato(a) com até 30 (trinta) caracteres. O(A) candidato(a) deve regularizar essa informação junto ao CMDCA, até o dia 07 (sete) de agosto às 14h. pelo e-mail cmdca.londrina@gmail.com .

§ 2º Número do(a) candidato(a) com 3 (três) dígitos a partir do número 200. O número dos candidatos foi sorteado no 05 de agosto na reunião com os candidatos classificados nas avaliações e provas do processo de seleção de membros para o Conselho Tutelar.

§ 3º Apresentação de foto individual do(a) candidato(a) em arquivo digital no formato JPG, em resolução 161 x 225. A fotografia poderá ser tirada com o nome legível impresso em folha de papel colocada abaixo do busto do(a) candidato(a) ou poderá ser inserido o nome do(a) candidato(a) na foto digitalizada por meio de edição. As fotos aparecerão em preto e branco, mesmo que sejam coloridas. O(A) candidato(a) deve encaminhar a imagem para o e-mail cmdca.londrina@gmail.com até o dia 07 (sete) de agosto às 14h.

Art. 5º No que se refere a divulgação da candidatura:

- I. A Comissão Eleitoral promoverá a divulgação do processo de eleição e dos nomes dos candidato(s) considerados habilitados por intermédio dos meios de comunicação, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§ 1º Os candidato(s) poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas.

§ 2º A divulgação das candidaturas será permitida pela Internet e redes sociais e por meio da distribuição de folhetos impressos e faixas conforme orientações estabelecidas.

§ 3º A propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato(a).

Art. 6º Definir vedações à propaganda eleitoral:

- I. Vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, principalmente nas redes sociais e internet;
- II. Vinculada a nome de ocupantes de cargos eletivos como Vereadores, Prefeito, Deputados ao candidato(a);
- III. Por Conselho (a) Tutelar para promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- IV. Associada ao oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- V. Realizada por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- VI. Prejudicial à higiene e a estética urbana ou que contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- VII. Perturbatória do sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- VIII. De qualquer natureza, veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- IX. Caluniosa, difamatória ou de injúria a quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- X. De qualquer natureza afixada em árvores, jardins, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- XI. Mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidato(s) à imediata retirada da propaganda irregular;
- XII. Com confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- XIII. Com a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidato(a)s, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- XIV. Com a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- XV. Com o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- XVI. Com a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- XVII. De qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

Art. 7º Para o dia da eleição fica ainda vedado aos candidato(a)s e/ou às pessoas a estes vinculadas:

- I. Realizar propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação ou imediações, em um raio de 100 (cem) metros, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores.
- II. Fazer uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;
- III. Arregimentar eleitores ou realizar propaganda de boca de urna;
- IV. Transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.
- V. Até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- VI. É vedado aos fiscais do(a)s candidato(a)s estar padronizados quanto ao vestuário nos trabalhos de votação.

Art. 8º Das disposições Finais

- I. O não cumprimento das disposições constantes neste documento importará na tomada das medidas cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, de acordo com os dispositivos legais.
- II. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, quando couber, em conjunto com o Ministério Público.
- III. Esta resolução entre em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Resolução nº 069/2019 - CMDCA
ANEXO – Formulário de denúncia – etapa eleitoral

Nome completo do denunciante:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

Nome do candidato:	Nº inscrição:
--------------------	---------------

Relato da denúncia:

Provas da alegação (Enumerar as provas e anexar):
1.
2.
3.
4.
5.
6.

Londrina, ____ de _____ de 2019.

CMTCSL – CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº003 DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

Súmula: DISPÕE SOBRE A ASSESSORIA ADMINISTRATIVA VOLUNTÁRIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FRANCESCA APARECIDA WILLY AMARAL, MATRÍCULA Nº 13410-4.

O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº. 11.777/2012 (com alterações subseqüentes pela Lei 12.886/2019) considerando:

- A Resolução nº 01/2013 – Regimento Interno
- A Resolução nº 02/2013 – Código de Ética
- Deliberação da 70ª Reunião Ordinária deste conselho realizada no dia 05 de Agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação da Servidora Pública Municipal de Londrina Francesca Aparecida Willy Amaral, matricula nº 13410-4, para realizar assessoria administrativa voluntaria no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina – Gestão 2019/2023.